

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

[DIRETOR]
Despacho D-12/2023

Eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes na Comissão Paritária

Em cumprimento do disposto no art.º 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro – Eleição da Comissão Paritária, determino o seguinte:

1. Devem, até ao dia 12 de junho de 2023, ser indicados pelos trabalhadores, os membros de entre o pessoal não docente, que integrarão a mesa eleitoral. Na ausência dessa indicação, os membros da mesa serão designados por Despacho do Diretor.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. O ato eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Afixação dos cadernos eleitorais – 05 de junho de 2023;

Prazo para reclamações – 05 a 12 de junho de 2023;

Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos –
14 de junho de 2023;

Eleição dos representantes do pessoal não docente para a Comissão Paritária –
22 de junho de 2023.

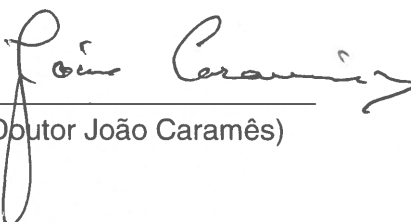
Afixação dos resultados eleitorais – 23 de junho de 2023.

4. Os votantes assinalarão, 6 (seis) nomes, na relação onde constam todos os membros do pessoal não docente. Os 2 (dois) nomes mais votados serão membros efetivos e os 4 (quatro) seguintes suplentes. Em caso de empate prevalece a antiguidade na função pública.
5. Os Resultados Eleitorais serão entregues, acompanhados da respetiva ata, ao Diretor no dia da eleição.
6. Os trabalhadores não docentes que integrem a mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no próprio dia da eleição, durante o horário atribuído.

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, 29 de maio de 2023.

O Diretor,



(Prof. Doutor João Caramês)

Anexo

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

COMISSÃO PARITÁRIA

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com **competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.**

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por **quatro vogais**, sendo **dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço**, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e **dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.**

Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de **quatro anos**, sendo **dois efetivos**, um dos quais **orienta os trabalhos da Comissão**, e dois suplentes.

Os **vogais representantes dos trabalhadores** são **eleitos**, pelo período de **quatro anos**, em **número de seis**, sendo **dois efetivos** e **quatro suplentes**, através de **escrutínio secreto pelos trabalhadores** que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos do **despacho do dirigente máximo do serviço** que é publicitado na página eletrónica do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.